

Expediente da Presidência

LEI N.º 3084/80

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - REGIÃO DA BAHIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL - REGIÃO DA BAHIA.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de abril de 1980.

MARIO KERTESZ  
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO  
Secretário de Administração

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 5.897 de 15 de abril de 1980.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terreno de 32m2 localizado na confluência das Ruas Ipiranga com Antonio de Oliveira, na Vila Canária, subdistrito de Pirajá, de propriedade do Sr. Francisco Chagas de Jesus.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 69 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 45 inciso XIV da Lei Municipal nº 2.313, de 07 de junho de 1971 e com fundamento nos artigos 59 alínea "I" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em regime de urgência uma área de terreno situada na Confluência da Rua Ypiranga com a Rua Antonio Oliveira, subdistrito de Pirajá, Vila Canária, medindo 32,00m2 (trinta e dois metros quadrados), de propriedade do Sr. Francisco Chagas de Jesus com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal em maior porção sob nº 186.256.

Parágrafo Único - A área de terreno ora expropriada será utilizada para a execução de plano de urbanização projetada para o local.

Art. 2º - Fica a COMPANHIA DE RENOVAÇÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB autorizada a promover a efetivação da desapropriação do bem referido no art. 1º, amigável ou judicialmente, na forma da Legislação Federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação - por via judicial, é autorizada a referida COMPANHIA DE RENOVAÇÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB, no curso do respectivo processo, a invocar, dentro do prazo de vigência da declaração de utilidade pública do bem expropriado, na peça vestibular da ação, a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal que o regula para fins de obtenção de imissão de posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto a COMPANHIA DE RENOVAÇÃO URBANA DE SALVADOR - RENURB, fornecerá logo que sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 15 de abril de 1980.

MARIO KERTESZ  
Prefeito

IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

No Processo nº 419 do Sr. Vereador Francisco Bastos, requerendo licença para tratamento de saúde por dez (10) dias a partir do dia 22 do corrente mes de abril de 1980, o Sr. Presidente exarou o seguinte despacho.

"Deiro com amparo no atestado anexo." Ass. Cícero V.Boas - Presidente .

Publique-se

ORDEN DO DIA PARA A 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º PERÍODO LEGISLATIVO DA 9ª LEGISLATURA, A SER REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1980, ÀS 14:30 HORAS .

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/80...Estabelece remuneração de Vereadores e dá outras providências. 1ª Discussão. Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Finanças, Orçamento e Contas. AUTOR: Sr. Vereador JOSÉ CARLOS MELO.

MOÇÃO Nº 08/80...Congratulações com a Igreja Presbiteriana da Bahia pelo 108º aniversário de fundação. AUTOR: Sr. Vereador MALTEZ LEONE.

REQUERIMENTO Nº 71/80...Requer melhoramentos para a Rua 17 que se encontra em péssimo estado - Transversal da Tranquilidade - Boca do Rio . AUTOR: Sr. Vereador ROBERTO REBUÇAS.

REQUERIMENTO Nº 72/80...Requer seja concluído o asfaltamento da estrada que liga a Sussuarana ao Centro Administrativo da Bahia. AUTOR: Sr. Vereador CÍCERO CARDOSO VILLAS BOAS.

REQUERIMENTO Nº 73/80...Requer seja implantada rede de água na 2ª Trav. da Ladeira do Sobradinho - Federação. AUTOR: Sr. Vereador OSVALDO BARRETO.

REQUERIMENTO Nº 74/80...Requer sejam concluídas as obras da Rua Teixeira Mendes. AUTOR: Sr. Vereador MALTEZ LEONE.

REQUERIMENTO Nº 75/80...Requer seja criada linha de ônibus Pernambuco - Praça da Sé e Vice - Versa. AUTOR: Sr. Vereador MALTEZ LEONE.

REQUERIMENTO Nº 76/80...Requer seja implantada linha Setor "F" - Mussurunga "1", Politeama e também limpeza e renovação de terra da chamada "Área de Lazer" daquele Setor. AUTOR: Sr. Vereador FRANCISCO BASTOS.

REQUERIMENTO Nº 77/80...Requer limpeza do Setor da Mussurunga com a retirada do lixo e do mato acumulado naquele local. AUTOR: Sr. Vereador - FRANCISCO BASTOS.

REQUERIMENTO Nº 78/80...Requer a recuperação e desobstrução de rede de esgoto do Setor Mussurunga. AUTOR: Sr. Vereador FRANCISCO BASTOS.

REQUERIMENTO Nº 79/80...Requer lâmpadas e caixas coletoras de lixo para o Setor "F" da Mussurunga "1". AUTOR: Sr. Vereador FRANCISCO BASTOS.

MOÇÃO Nº 09/80...Congratulações com os Jornalistas Fernando Vita e José Cerqueira ao aproximar-se o Dia da Comunicação. AUTOR: Sr. Vereador FRANCISCO BASTOS.

VISTO, em 18/04/80  
Cícero Cardoso Villas Boas  
CICERO CARDOSO VILLAS BOAS  
Presidente

PUBLIQUE-SE, em 18/04/80  
DUHAL SALLES  
Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3083/80

Considera de utilidade pública o SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE SALVADOR, com sede nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 09 de abril de 1980.

MARIO KERTESZ  
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO NETO  
Secretário de Administração

# DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

**PODER LEGISLATIVO****SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/80**

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, tendo em vista o disposto na Lei nº 2.322/66, complementada pela Lei nº 2.588, de 10 de outubro de 1968, torna público que às 10.00 (dez) horas do dia 29 de abril de 1980, serão recebidas e abertas pela Comissão Permanente de Licitação (COPEL), criada pela Portaria nº 2.712/79, na sala da Diretoria Administrativa, propostas para o fornecimento dos materiais abaixo discriminados, destinados à instalação do laboratório fotográfico do Poder Legislativo:

01. Um ampliador FUGI S 69
02. Uma copiadora p/copias contatos
03. Dois tanques de 20 litros plásticos
04. Uma esmaltadeira rotativa - Jabó Auto Dryer Type MR-30
05. Uma estufa p/ secagem de filmes - marca Valterene
06. Duas banheiras 24X30 aço inox
07. Um arquivo para negativos
08. Plásticos p/ conservar os negativos
09. Papéis fotográficos necessários p/ execução de serviços (F 1, F 2, F 3, F 4, 18X24)
10. Um funil
11. Duas pinças
12. Um termometro
13. Um carregador de bateria modelo CBT-10 frata
14. Uma balança para laboratório
15. Um olho de peixe
16. Três flash pequenos profissional
17. Esponjas para escorrer filmes
18. Lâmpadas para ampliador 150 W
19. Lâmpadas para ampliador 250 W
20. Filtros
21. Uma mesa completa para reproduções

Os licitantes poderão ser representados por procurador bastante, mediante instrumento próprio incluso no envelope de "habilitação", devendo apresentar a documentação abaixo discriminada, relativa às suas atividades e operações no Estado da Bahia e expedidas por órgãos sediados neste Estado:

- a) Certidão negativa do Imposto de Renda;
- b) Certidão de regularidade de situação para com o IAPAS;
- c) Certidões negativas locais de Dívida Ativa da União, do Estado e do Município;
- d) Documentos de inscrições do Ministério da Fazenda (CGC), no Cadastro de Contribuintes Estaduais e na Municipal, acompanhados de Certidões de Quitação de Impostos Estaduais e Municipais;
- e) Comprovantes de regularidade para com o FGTS e PIS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas;
- f) Certidões negativas dos Cartórios de Proteções de Títulos e Documentos;
- g) Certidões negativas de Ações Executivas dos Distribuidores do Forum, Justiça Federal e Trabalhista;
- h) Documentos de existência e direção da firma, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia;
- i) Documentos de identificação dos três (3) diretores, gerente, procurador, etc, inclusive as assinaturas dos que legalmente assinem pela firma.

Os interessados poderão substituir a documentação supra, pela prova de inscrição em pleno período de validade, na classe de serviços desta Tomada de Preços, em qualquer órgão público federal, estadual ou municipal.

Havendo algum dos licitantes deixado de apresentar a documentação solicitada, será de imediato desclassificado, de acordo com as normas constantes do presente Edital.

A proposta deverá ser apresentada, também em envelope fechado, contendo além da palavra PROPOSTA, o nome e endereço da firma, bem como a menção à presente Tomada de Preços. número e dia de abertura devendo:

- a) Ser datilografada em três (3) vias, sem emendas, rasuras e entrelinhas;
- b) Ser entregue no local, até o dia e hora de terminado no primeiro parágrafo deste Edital;
- c) Ser assinada e rubricada pelo responsável em todas as folhas.

As propostas deverão ser iniciadas, OBRIGATORIAMENTE, com a seguinte afirmativa: - "Declaramos que temos completo conhecimento das exigências constantes desta Licitação, bem como nos subordinamos a tudo quanto contém no Edital a ela correspondente".

As propostas deverão mencionar, obrigatoriamente, o seu prazo de validade, o preço, o prazo de entrega e as condições de pagamentos dos materiais objeto desta Tomada de preços.

Recebidas as propostas será verificada a regularidade de toda documentação dos envelopes contendo as propostas dos interessados, que estejam em condições de participar da licitação as quais, abertas, serão entregues aos demais participantes para que examinem e as rubriquem, cabendo à Comissão decidir sobre qualquer impugnação.

A Comissão Permanente de Licitação poderá, no entanto, desclassificar a proposta de preço mínimo quando verificar discrepância maior de vinte por cento (20%) entre o preço apresentado e aquele constante do custo básico levantado pela Diretoria Administrativa.

A Comissão caberá a feitura do Quadro Comparativo de preços, sendo levado em conta, a proposta mais vantajosa para os cofres públicos, consoante estabelece a lei, sendo o elemento de desempate ter sede na cidade do Salvador e no Estado da Bahia. No caso de subsistir a igualdade entre duas ou mais propostas o desempate será feito no prazo de 24 horas (vinte e quatro) por meio de cartas, nas quais os respectivos proponentes declararão a dedução que poderão fazer nas ofertas empatadas.

Ao licitante vencedor caberá o fornecimento dos materiais competendo a cada licitante, por ordem do valor das suas ofertas esta obrigação, respondendo as proponentes pelas despesas, além das sanções prescritas no Dec. 23.128/72, pelo onus da despesa resultante da diferença de preço verificada, cobrável por via executiva fiscal.

A despesa com o fornecimento dos materiais código do Orçamento Analítico de 1980.

A Assembléia se reserva o direito de anular, a seu exclusivo critério e conveniência, a presente Licitação.

Salvador, 17 de abril de 1980

*Carlos Araújo*  
DEP. CARLOS ARAÚJO  
1º Secretário